



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANNACH – PA, CONFORME CONVÊNIO Nº22/2022- SEEL.

1. INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à **contratação de empresa especializada para conclusão da revitalização da Praça da Bíblia na sede do município de Bannach – PA, conforme Convênio nº22/2022 – SEEL.**

Tal estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Bannach é um município brasileiro do estado do Pará, Região Norte do país. Fundado em 1997, pertence à mesorregião do Sudeste Paraense. Localiza-se a uma latitude 07°20'53" sul e longitude 50°23'45" oeste. Possui uma população de 3 262 habitantes, conforme estimativas de 2020 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Bannach é conectada ao restante do território nacional pela Vicinal PA Bannach (anteriormente Estrada do Creone), que a liga ao leste à BR-155, dando acesso às cidades de Rio Maria e Redenção e; ao norte ligando-a à cidade de Água Azul do Norte. A Vicinal PA Bannach, pelo plano multimodal federal de 2013, elaborado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), é na verdade uma extensão da rodovia federal BR-158.



Os moradores de Bannach – PA, sentem a necessidade de mais lugares de convivência. As praças são lugares onde as pessoas podem interagir e criar vínculos, gerando maior qualidade de vida e também movimentação nas praças, proporcionando maior segurança a cidade. As praças encontram-se com manutenção precária. Pessoas depredam o local que hoje apresentam bancos quebrados e falta de calçamento e lixeiras.

Revitalizar a Praça da Bíblia para que se tornem ambientes de convivência entre os moradores, cartão postal da cidade e também promover a consciência dos moradores sobre a educação ambiental.

A prática de esportes é uns dos principais meios de manter a saúde que os espaços públicos favorecem a população, além da promoção da qualidade de vida, gerando saúde e bem-estar, para tal os parques urbanos devem estar em condições apropriadas de uso, por isso através de uma visita técnica ficou nítido a necessidade e uma reforma na praça da bíblia - Cidade de Bannach – PA, pois a mesma, encontra-se em péssimas condições de uso, um ambiente parcialmente depredado, espaço esse que apesar das condições ainda e utilizada por moradores locais.

Desta forma este projeto tem como objetivo geral, reformar a Praça, onde contará com a reforma geral, cada vez mais presente nesses espaços públicos, com nova arborização, plantas regionais e arbusto de gramas. Portanto, com a reforma, a praça será devolvida em ótimas condições de uso, um ambiente agradável e salubre, para os moradores locais. Fazer contar que Praças públicas são espaços de convivência e em determinados casos, simbólicos do meio urbano. Porém, a falta da devida manutenção e de serviços constantes de melhorias submetem esses patrimônios a índice de degradação. Os espaços livres públicos devem ser vistos como elementos importantes na cidade, pois desempenham papéis fundamentais tais como ambientais, sociais e culturais.



A deterioração da praça da Bíblia em Bannach – PA, é notável tornando-a em um local de abrigo a moradores de rua na madrugada, e ponto de vendedores ambulantes, portanto é necessária uma reforma para devolvê-la ao uso coletivo da população Bannaquense, incentivando o bem-estar, pois o sedentarismo é um grande vilão que contribui para os altos índices de obesidade no Brasil, devido ao ritmo de vida acelerado onde se busca cumprir as tarefas diárias, logo os parques urbanos, nas diversas regiões da cidade, é um ótimo aliado para estimular a prática de exercícios físicos, melhorando assim a qualidade de vida e conseqüentemente a saúde dos indivíduos e contribuindo para a redução dos índices de obesidade.

Assim é importante a reforma da praça, pois a mesma visa promover atividade física de modo gratuito, minimizando o sedentarismo, conservando o espaço público e deixando a cidade mais apresentável.

Vale ressaltar que a obra foi iniciada em outro momento pela empresa: W P DA SILVA EIRELI, CNPJ: 16.580.666/0001-04, vencedora da **TOMADA DE PREÇO Nº002/2022**, através do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº095/2022**, no valor de R\$ R\$ 883.267,68 (oitocentos e oitenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Porém a obra não foi concluída em sua totalidade, levando ser realizada no dia 26/03/2024 a rescisão do referido contrato, conforme publicação no DOU – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº60, pagina 241.

O setor de engenharia deste município fez levantamento dos serviços que foram executados e do que faltam executar a fins de realizar novo procedimento licitatório e dar continuidade da execução da obra, devido a sua importância a esta comunidade. O saldo remanescente foi orçado em **R\$446.810,70 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e dez reais e setenta centavos)** e está prevista execução em **03 meses**, conforme cronograma físico – financeira.



3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

Definição do local de execução dos serviços, a saber: **Sede do município de Bannach – PA.**

a) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

b) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

c) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;

d) Empresa de engenharia para execução de serviços de revitalização, conforme quantitativos previstos nos projetos;

e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução a 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT), expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

g) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.



Da definição do tipo de obra de engenharia:

Para o adequado enquadramento, impõe-se a necessidade de a Adm. Pública, fundamentar tecnicamente a decisão de definição de obra ou engenharia.

A omissão dos Administradores em dotar os processos licitatórios da regular motivação dos atos administrativos pode ensejar a penalização dos responsáveis, pois configura grave infração à norma legal e regulamentar, conforme tipificado no Art 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 (obras com recursos federais).

Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia** e de **serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edita), bem como [iv] os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil

As **obras comuns de engenharia** são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, [ii] de baixa complexidade técnica, [iii] e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas **obras comuns**, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras. Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissional pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração.

Também nas obras comuns, se o estudo técnico preliminar indicar, o objeto poderá ser definido apenas em projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projeto executivo (arts. 18, §3 c/c o



art 46, §1º), mas apenas nos casos excepcionais em que fique demonstrada a inexistência de quaisquer prejuízos para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, o que é muito raro. O que significa dizer que a ausência de desenhos detalhados também não prejudicará, de modo algum, a execução da obra, pelos operários e engenheiros/arquitetos responsáveis, exatamente conforme estabelecido pelo projeto básico.

O fato de a obra ou serviço de engenharia exigir projetos com cálculos e dimensionamentos não afasta a sua possível classificação como **comum**, pois todas exigem algum tipo de cálculo, mas desde que as soluções de engenharia, que condicionam a escolha dos métodos de projeto e de execução, sejam amplamente difundidos dentre os potenciais construtores ou prestadores de serviços de engenharia.

Assim, as **obras comuns de engenharia** seriam aquelas (i) com baixo grau de complexidade técnica, (ii) executadas corriqueiramente pela administração, (iii) que contam com especificações e métodos usuais no mercado, e para as quais (iv) existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas, na Lei nº 14.133/2021, em conjunto com os **serviços comuns de engenharia**.

Apresenta-se, a seguir, um rol exemplificativo de obras comuns:

- Construção de guias, sarjetas, calçadas e passeios - desde que destinadas apenas ao trânsito de pessoas;
- Pavimentação com lajotas ou pisos intertravados, em via implantada;
- Obras de recomposição de pavimentação asfáltica em geral;
- Edificação de muros de divisa;
- Construção de quadras poliesportivas;
- Construção de postos e delegacias de polícia;
- Construção de pontos de ônibus;
- Execução de poços artesianos;



- Construção de cisternas e reservatórios de água de pequeno ou médio porte ou pré-moldados;
- construção, reforma e ampliação de prédios administrativos em geral, de escolas e de médio e pequeno porte;
- Obras de assentamento de tubulação de esgotamento sanitário e de abastecimento de água de baixa complexidade;
- Construção de valas sanitárias;
- Construção de obras de artes especiais (pontes e viadutos) de baixa complexidade e em ambientes não agressivos ou de impactos ambientais não significativos;
- construção de barragens de pequeno porte para fins de armazenamento de água para abastecimento humano ou para fins de geração hidrelétrica, desde que de baixa potência instalada;
- construção de pequenos píers para atracamento/acesso a pequenas e médias embarcações;
- substituição de equipamentos interiores a edificações, como elevadores e escadas rolantes, por outro de características técnicas equivalentes ao original; e
- substituição da cobertura (telhado) por outro de características estruturais idênticas ao original.

Especificidades técnicas que acrescentem complexidade excepcional nas obras listadas podem caracterizá-las como obras especiais.

Com base em tudo que foi falado anteriormente e pelo fato da obra em questão possuí a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, tendo os métodos construtivos responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto



no edital), bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil, classificamos como Obras Comuns de Engenharia o objeto de análise desse termo.

4. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado advirá de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, a ser feito pelo corpo técnico do Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Bannach – PA, com base em todos os projetos elaborados, o que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

5. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

"É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização pretendido, ou seja, devera deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal etc. à conclusão dos serviços pretendido pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral." AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: www.rodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br / artigos/136583889/Acesso em: 31 de janeiro de 2020



Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Bannach – PA, não detém os meios necessários à concretização do objeto (**contratação de empresa especializada para conclusão da revitalização da Praça da Bíblia na sede do município de Bannach – PA, conforme Convênio nº22/2022 – SEEL.**) e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado. Nesse caso, pode ser estabelecido um padrão ou uma unidade de medida, para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada.

6. ESTIMATIVA PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços das tabelas oficiais mais difundidas pelo Brasil, na elaboração de orçamentos de obras públicas, tendo como base principal a tabela do **SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil**, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Economia Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores obtidos em outras obras similares executadas no âmbito desta Prefeitura Municipal, estimamos em **R\$446.810,70 (quatrocentos e quarenta e seis mil oitocentos e dez reais e setenta centavos)**, o valor de referência da contratação ora pretendida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



Esta contratação destina-se à: **“contratação de empresa especializada para conclusão da revitalização da Praça da Bíblia na sede do município de Bannach – PA, conforme Convênio nº22/2022 – SEEL”**.

A obra se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-Financeiro, que serão elaborados em momento oportuno pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de empreitada por preço global.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.

Assim, para execução das obras de revitalização, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e



não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo conjunto do objeto a ser contratado.

9. RESULTADO PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

a) Melhorar e qualificar a qualidade de vida da população da região, oferecendo um serviço mais cômodo e perto de sua região.

10. Garantia da contratação:

Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

10. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ORGÃO

Logística:

A Prefeitura Municipal de Bannach – PA, através do Setor de Engenharia, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que ela possa executar satisfatoriamente os serviços.

Impacto ambiental:

Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n.307/2002 inclusa nas obrigações da contratada.

11. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, seja, de **contratação de empresa especializada para conclusão da revitalização da Praça da Bíblia na sede do município de Bannach – PA, conforme Convênio nº22/2022 – SEEL**, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Equipe de planejamento da contratação:

Bannach – PA, 02 de Maio de 2024.

Pedro Henrique Mastins Almeida
Secretário Municipal de Administração

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02